

Thoreau Capital Investimentos S.A.

(Em constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição

1. Data, Hora e Local: Aos 24/03/2023, às 10:00 horas, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, conjunto 152, Edifício Spazio JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000. **2. Presença:** Reuniram-se, independentemente de convocação, na qualidade de acionistas fundadores, os abaixo qualificados, os quais assinaram a lista de presença que passa a integrar a presente ata (**Anexo I - Lista de Presença**). **IMLIL Participações Eireli**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Rua Balthazar da Veiga, nº 273, apartamento 31, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04510-000, inscrita no CNPJ 32.233.151/0001-86, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35630263280, neste ato representado pelo seu titular **Fabio Azevedo Marques Flores**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG 28.258.440-7 SSP-SP e inscrito no CPF 298.541.528-47, residente e domiciliado na Rua Balthazar da Veiga, nº 273, apartamento 31, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04510-000; **Leonardo José Ferronato**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 124835596 IPRJ e CPF 105.638.357-70, residente e domiciliado na Rua Doutor Jesuino Maciel, nº 1683, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04615004; **Ricardo André Jacomassi**, brasileiro, empresário, casado em regime parcial de bens, portador do RG 40.091.535-2 SSP/SP e CPF 293.918.138-10, residente e domiciliado na Rua Rosa Gaeta Laraza, nº 93 - Apto 92, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04570-050; **Wilbert Sanchez Montes de Oca**, mexicano, solteiro, economista, portador do RNE V615556-2-CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.781.797-64, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome, nº 96, apto 01, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04512-000; **Fabiana Bolgenhagen**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1046617849 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 674.213.770-34, residente e domiciliada na Rua Alvorada, nº 1009, apartamento 801, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04550-004; e **Manuel Marlon da Silva Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 1106684809-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.118.092-49, residente e domiciliado à Av. Daria, nº 171, apartamento 91, Vila Alexandria, São Paulo/SP, CEP 04635-070. **3. Composição da Mesa:** A presente Assembleia Geral de Constituição foi presidida pelo Sr. **Wilbert Sanchez Montes de Oca**, acima devidamente qualificado (**Presidente**), que escolheu a mim, **Leonardo José Ferronato**, acima qualificado, para secretariado (**Secretário**). **4. Ordem do Dia:** (i) Aprovar a constituição da sociedade por ações de capital fechado a ser denominada **"Thoreau Capital Investimentos S.A."** ("Companhia"); (ii) Aprovar o Estatuto Social da Companhia; e (iii) Nomear os membros da Diretoria Executiva da Companhia. **5. Deliberações:** Declarada aberta a sessão, o Presidente deu início aos trabalhos, pondo em discussão os assuntos previstos na Ordem do Dia. Em seguida, foram aprovadas por unanimidade, sem quaisquer condições ou ressalvas, as seguintes deliberações: **5.1.** Nos termos da Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A." ou "LSA"), foi aprovada a constituição da sociedade por ações de capital fechado que atuará sob a denominação **"Thoreau Capital Investimentos S.A."**, cuja sede será localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, CJ 152 Edifício Spazio JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000. **5.2.** Realizada a leitura integral do Estatuto Social aos presentes, este foi aprovado sem restrições, de sorte que passa a integrar a presente ata na forma de anexo (**Anexo II - Estatuto Social**). Em seguida, foi declarada devidamente constituída a Associação, a qual será regida pelas regras do Estatuto Social, ora aprovado. **5.3.** Aprovar, sem quaisquer ressalvas, a subscrição de 2.200.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas a R\$1,00 cada, totalizando o valor de R\$2.200.000,00 e a integralização de 10% em moeda nacional corrente do valor dessas ações pelos acionistas fundadores (**Anexo III - Boletim de Subscrição**), conforme comprovante de depósito bancário na forma de anexo (**Anexo IV - Depósito Bancário**), conforme o art. 80, II, Lei 6.404/76. **5.3.1.** Os acionistas integralizarão o restante do capital subscrito em até 90 dias a contar do registro da constituição da Companhia na JUCESP. **5.4.** Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80, LSA, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. **5.5.** Após votação individual, foram nomeados para compor a Diretoria, com mandato de 02 anos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, os senhores abaixo descritos: (i) **Wilbert Sanchez Montes de Oca**, mexicano, solteiro, economista, portador do RNE V615556-2-CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.781.797-64, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome, nº 96, apartamento 01, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04512-000, no cargo de Diretor-Presidente; e (ii) **Fabio Azevedo Marques Flores**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG 28.258.440-7 SSP-SP e inscrito no CPF 298.541.528-47, residente e domiciliado na Rua Balthazar da Veiga, nº 273, apartamento 31, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04510-000, no cargo de Diretor sem designação específica. **5.4.1. Impedimento.** Os membros da Diretoria, ora eleitos, serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Investidura (**Anexo V - Termo de Investidura**) lavrado em livro próprio e declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos de exercer cargos administrativos por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa à concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147, §1º, LSA. **5.4.2.** A remuneração global dos diretores, para exercício social corrente, será fixada oportunamente, observando o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social que ora passa a reger a Companhia. **5.5.** Aprovar que as publicações ocorrerão em jornais que sigam os parâmetros estabelecidos pela lei vigente das Sociedades por Ações, quando necessárias. **5.6.** Autorizar os diretores ora eleitos a ultimar todas as formalidades remanescentes para o registro de constituição da Companhia perante os órgãos competentes. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 24/03/2023. Mesa: Presidente, Wilbert Sanchez Montes de Oca, Secretário, Leonardo José Ferronato. Acionistas Subscritores: IMLIL Participações Eireli, Leonardo José Ferronato, Wilbert Sanchez Montes de Oca, Ricardo André Jacomassi, Fabiana Bolgenhagen e Manuel Marlon da Silva Oliveira. JUCESP/NIRE nº 3530061769-0 em 16/06/23. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. (Em Constituição).** **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.** **Artigo 1. A Thoreau Capital Investimentos S.A.** é sociedade anônima fechada regida por estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (**Companhia**). **Artigo 2.** A Companhia tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, conjunto 152, Edifício Spazio JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000. **§1º.** A Companhia poderá abrir, criar e extinguir filiais, franquias, escritórios, lojas e nomear representantes em todo o território nacional ou no exterior, nos termos deste Estatuto Social. **Artigo 3.** A Companhia tem duração por tempo indeterminado. **Artigo 4.** A Companhia tem por objeto social: (a) Assessoria às empresas em questões financeiras; (b) Assessoria empresarial; e (c) Compra e venda de títulos de crédito e fomento mercantil. **Capítulo II - Capital Social.** **Artigo 5.** O capital social totalmente subscrito em moeda corrente nacional é de R\$ 2.200.000,00, dividido em 2.200.000 ações ordinárias com direito a voto, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com este estatuto, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, até o limite de 50% do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal. **Artigo 7.** As ações não serão representadas por cautelais ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 8.** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor de patrimônio líquido, de acordo com balanço a ser levantado na data da deliberação ou evento que der ensejo ao direito de reembolso. O referido balanço patrimonial deverá ser auditado por empresa especializada escolhida por acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto. **Artigo 9.** Para os fins do art. 44, §6º, da Lei nº 6.404/76, o resgate de ações ordinárias de emissão da Companhia, e observado os demais requisitos legais, poderá ser aprovado em Assembleia Geral por votos de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto. **Capítulo III - Assembleias Gerais.** **Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer membro da Diretoria, nos termos da legislação em vigor e deste estatuto social. **Artigo 11.** As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas por qualquer pessoa indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto, presentes na assembleia, e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente da Assembleia. **Artigo 12.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de ações preferenciais, e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem 51% do capital social da Companhia. Em caso de deliberação em que se trate de matérias com quórum qualificado, nos termos deste Estatuto Social, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira e segunda convocação, dependerá da presença do acionista preferencial. **Artigo 13.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto social (em especial no § único deste artigo) ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, serão tomadas por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia. **§1º.** A aprovação das seguintes matérias exigirá o voto favorável de acionistas que representem pelo menos 2/3 do capital social votante da Companhia: (i) Qualquer alteração no Estatuto Social de alguma forma reduza os direitos referentes às ações preferenciais, incluindo, mas não se limitando à alteração no objeto social da Companhia, criação de novos tipos de classes de ações, modificação nos direitos e privilégios atribuídos às ações existentes e seus tipos; (ii) Redução do capital social; (iii) Dissolução, liquidação e auto-falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou atos similares; (iv) Incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação, fusão ou qualquer outra reestruturação societária; (v) Aprovação, alteração ou extinção de qualquer acordo de associação ou sociedade ou qualquer joint-venture envolvendo a Companhia; (vi) Incorporação, aquisição e/ou disposição (de parte ou totalmente) pela Companhia de novos negócios e

sociedades; (vii) Qualquer plano de outorga de ações (**Stock Option**); (viii) Aprovação das demonstrações financeiras da Companhia; (ix) Aprovação ou alteração da política de dividendos da Companhia; (x) Apontamento, contratação e destituição dos auditores externos da Companhia; (xi) Qualquer decisão relevante em relação a questões fiscais ou contábeis e modificação de quaisquer métodos, práticas, receitas ou políticas contábeis tributárias relevantes, exceto se tal alteração for exigida pela Lei aplicável; (xii) estabelecimento da remuneração anual de cada Diretor; (xiii) aprovação do Plano de Negócios e suas alterações; (xiv) exceto conforme previsto em qualquer Plano de Negócios aprovado, a contratação pela Companhia, como devedor, de financiamento de dívida de terceiros, que, individualmente ou em conjunto, conduzam a dívida líquida consolidada da Companhia a exceder a alavancagem máxima; (xv) conforme previsto em qualquer Plano de Negócios aprovado, qualquer aquisição, venda, disposição, locação, locação ou transferência de qualquer dos ativos da Companhia, incluindo imóveis, fora do curso normal e superior a R\$ 50.000,00 em qualquer transação única ou em série de transações relacionadas. (xvi) Constituição de qualquer sociedade pela Sociedade ou aquisição, a qualquer título, inclusive por meio de subscrição, de: (a) ações ou quotas representativas do capital social de qualquer sociedade; (b) qualquer valor mobiliário de emissão de qualquer sociedade; e (c) quotas representativas do capital social da Sociedade, para cancelamento ou para que sejam mantidas em tesouraria, e sua posterior alienação, se for o caso; (xvii) Aquisição e alienação de participação societária, de qualquer valor, de titularidade da Companhia; (xviii) Formação de qualquer espécie de associação ou consórcio com terceiros pela Companhia; (xix) Distribuição de dividendos; (xx) Pagamento de juros sobre capital próprio; (xxi) Realização de qualquer operação, direta ou indiretamente, entre a Companhia, qualquer de seus acionistas, administradores e/ou empregados, direta ou indiretamente, inclusive por meio de sociedades em que eles detenham participação societária; (xxii) Nomeação e a destituição de auditores independentes da Sociedade; (xxiii) Transferência, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual da Sociedade; (xxiv) Aquisição e alienação, a qualquer título, bem como a instituição de qualquer direito real de garantia ou ônus sobre quaisquer bens ou conjunto de bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, pela Sociedade, cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00 (xxv) Concessão, em favor de terceiros, de qualquer garantia fidejussória (fiança e aval, por exemplo) ou real pela Companhia; (xxvi) Assunção de obrigações, a realização de qualquer negócio ou a celebração de qualquer contrato ou instrumento jurídico, pela Companhia, inclusive empréstimos, financiamentos, emissão ou aceite de títulos de crédito, envolvendo, em cada caso, montante que exceda a R\$ 5.000,00; (xxvii) Adesão, pela Sociedade, a qualquer programa instituído pelas autoridades tributárias para recolhimento de tributos atrasados em parcelas ou de forma financiada; e (xxviii) Obtenção de qualquer incentivo fiscal pela Companhia que possa acarretar-lhe encargos ou ônus financeiros. **§2º.** Para fins do presente, "Sociedades Investidas" deverão ser entendidas todas aquelas sociedades nas quais a Companhia detém, ou venha a deter no futuro, sob qualquer forma, uma participação societária direta ou indireta. **Artigo 14.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, seja para formação do quórum, seja para votação. **Artigo 15.** Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, sendo considerados presentes à Assembleia. Os acionistas poderão exercer o direito de voto à distância, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e ter os seus votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, até o horário de início da assembleia geral, com sua firma reconhecida, será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto à distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o Presidente e/ou o Secretário da Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião e a lista de presença e o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da Assembleia Geral nos termos deste Artigo. **Capítulo IV - Administração da Sociedade.** **Artigo 16.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, observadas as disposições legais e as deste estatuto social. **§1º.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 2 anos, mas, qualquer que seja a data de sua eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da realização da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de seus gestões; mesmo se vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, inclusive por mais de uma vez. **§2º.** A investidura dos Diretores e seus cargos se dará mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Artigo 17.** A Assembleia Geral da Companhia fixará os honorários da Diretoria, em montante global e anual, competindo à Diretoria a divisão da remuneração entre os seus membros. **Artigo 18.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 e no máximo 3 membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pela Assembleia Geral. **§1º.** O Diretor ausente ou temporariamente impedido será substituído por outro Diretor por ele indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente ou temporariamente impedido. **§2º.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo dos Diretores, será imediatamente convocada Assembleia Geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do Diretor substituído. **§3º.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 dias consecutivos. **Artigo 19.** Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. **Artigo 20.** Compete especialmente à Diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) Elaborar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; (iii) Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei e neste estatuto social, para apreciação da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, se em operação; (iv) Elaborar o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia; (v) Abrir e encerrar filiais da Companhia; (vi) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições previstas no Artigo 22, abaixo. **Artigo 21.** A Diretoria se reunirá sempre que convocada por qualquer Diretor, com 3 dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais Diretores, com comprovação do recebimento. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores em exercício. **§1º.** Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **§2º.** O Diretor ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação. **§3º.** Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto por meio de declaração de voto por escrito, encaminhada ao Diretor Presidente por carta, fax, e-mail ou correio eletrônico durante a reunião. **§4º.** O Diretor que participar das reuniões do órgão nos termos do §3º, acima, deverá constituir um de seus pares para tanto, com poderes suficientes para assinar a respectiva ata em seu nome. **Artigo 22.** A representação da Companhia será feita (i) conjuntamente por 2 Diretores ou (ii) por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato. **§Único.** Para constituir procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada por pelo menos 2 Diretores. Os mandatos outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e, salvo se contiverem cláusula ad judicium, terão prazo de vigência determinado, não superior a 2 anos, e não admitirão substabelecimento. **Artigo 23.** Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **§Único.** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes. **Capítulo V - Conselho Fiscal.** **Artigo 24.** O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei. **§Único.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, §3º, da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Direito de Preferência.** **Artigo 25.** O acionista que pretender ceder, transferir ou alienar suas ações e/ou direitos de subscrição a quaisquer terceiros, acionistas ou não acionistas, a qualquer título, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente ("Acionista Ofertante"), deverá notificar, por escrito, os demais acionistas ("Acionistas Notificados"), observados os prazos e a ordem de preferência previstas nos parágrafos deste Artigo 26 ("Notificação"), para que os Acionistas Notificados, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluía a participação do Acionista Ofertante, e observados os critérios estabelecidos abaixo, possam exercer Direito de Preferência na aquisição da totalidade das ações e/ou direitos de subscrição ofertados ("Direito de Preferência"). **§1º.** A Notificação deverá ser enviada pelo Acionista Ofertante aos Acionistas Notificados, com cópia para a Companhia, e indicar expressamente pelo menos (i) nome, qualificação, informação para contato e endereço do potencial adquirente; (ii) quantidade de ações e/ou direitos de subscrição que são objeto da oferta e o respectivo preço; (iii) os termos e as condições de pagamento; e (iv) no caso de serem pessoas jurídicas os terceiros interessados na aquisição das ações e/ou direitos de subscrição, deverá ser indicado também o nome dos respectivos controladores, diretos e indiretos, considerando-se, para tanto, as definições constantes dos artigos 116 e 243, §2º, da Lei nº 6.404/76. Caso o possível adquirente seja um fundo de investimento, além das demais informações mencionadas acima, a Notificação também deverá indicar a qualificação do seu respectivo administrador e gestor e, na hipótese dessa informação estar disponível, a indicação dos 3 maiores catistas. **§2º.** Os Acionistas Notificados terão o prazo de 45 dias, contados a partir do dia do recebimento da Notificação, para exercer o Direito de Preferência na aquisição pro rata das ações e/ou direitos de subscrição ofertados, ajustados pela exclusão de 10% das participações do Acionista Ofertante no capital social da Companhia. Na comunicação de que trata este §2º, a ser encaminhada ao Acionista Ofertante com cópia para a Companhia, o Acionista Notificado que vier a, por meio dela, manifestar o exercício de seu Direito

de Preferência, poderá também manifestar sua intenção de adquirir eventuais sobras, caso algum dos demais Acionistas Notificados deixe de exercer o respectivo Direito de Preferência. Os Acionistas Notificados apenas poderão adquirir as ações e/ou direitos de subscrição ofertados se a aquisição, diretamente ou por meio de aquisição de sobras, recair sobre a totalidade das ações ou dos direitos de subscrição ofertados. **§3º.** Caso o Direito de Preferência seja exercido por todos os Acionistas Notificados ou por mais do que um entre eles, as ações e/ou direitos de subscrição ofertados serão adquiridos proporcionalmente à participação de cada Acionista Notificado no capital social da Companhia, excluía a participação apenas do Acionista Ofertante. Caso apenas um Acionista Notificado exerça o Direito de Preferência, para que o exercício do Direito de Preferência seja válido, este deverá adquirir a totalidade das ações e/ou dos direitos de subscrição. Se o Direito de Preferência for exercido por menos do que a totalidade dos Acionistas Notificados e mais do que um, os Acionistas Notificados que tenham exercido o Direito de Preferência, para que o exercício do Direito de Preferência seja válido, deverão adquirir a totalidade das ações e/ou dos direitos de preferência proporcionalmente entre eles, de acordo com a participação de cada um no capital da Companhia, sem considerar a participação do Acionista Ofertante e dos demais Acionistas Notificados que tenham deixado de exercer o Direito de Preferência. **§4º.** O prazo para o exercício do Direito de Preferência será contado individualmente para cada Acionista Notificado, independentemente da ordem de recebimento das Notificações. **§5º.** Decorrido o prazo a que se refere o §2º, acima, sem que os Acionistas Notificados exerçam o seu Direito de Preferência sobre a totalidade das ações e/ou direitos de subscrição ofertados, a alienação das ações e/ou direitos de subscrição poderá ser contratada pelo Acionista Ofertante com o adquirente e nos termos indicados na Notificação nos 60 dias subsequentes, nas exatas condições da oferta original. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer condições da oferta original, o Acionista Ofertante, se ainda desejar alienar suas ações ou direitos de subscrição, deverá renovar o procedimento estabelecido neste artigo. **§6º.** Aplica-se o Direito de Preferência a qualquer tipo de alienação de ações e/ou direitos de subscrição, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, incluindo, mas não se limitando, às hipóteses de venda, cessão, transferência, permuta, doação ou conferência ao capital de outra sociedade. **§7º.** Não se aplica o Direito de Preferência previsto neste Artigo 26 às vendas, cessões, transferências ou alienações pelos acionistas de ações de emissão da Companhia, ainda que em bloco, quando os adquirentes forem sociedades, ou outras entidades controladas diretamente ou indiretamente pelos acionistas, desde que a sociedade adquirente permaneça sob controle, em iguais condições, do acionista que procedeu à transferência das ações e/ou direitos de subscrição. Se o controle direto ou indireto das referidas sociedades, ou outras entidades, for transferido a terceiro, acionista ou não, as mesmas regras previstas neste Artigo 26 deverão se aplicar para a aquisição das ações de emissão da Companhia e de titularidade da referida sociedade, ou outra entidade. Neste caso, o preço para cada ação objeto do exercício do Direito de Preferência deverá ser proporcional ao preço pago pelo terceiro adquirente pelas ações ou quotas representativas do controle das referidas sociedades, ou outras entidades, levando-se em consideração a participação das mesmas, direta ou indireta, no capital social da Companhia, preço esse que deverá ser informado na Notificação. **§8º.** O Direito de Preferência ora disciplinado também não será aplicável nas hipóteses em que a transferência das ações e/ou dos direitos de subscrição de ações ocorrer em virtude de sucessão *causa mortis*, partilha e/ou doação para descendentes. **§Nono.** As transferências de ações realizadas nos termos dos Parágrafos 7º e 8º, acima, deverão ser comunicadas a todos os acionistas, com cópia para a Companhia, em até 10 dias contados de sua efetivação. **§10º.** A cessão, transferência ou alienação de ações e/ou direitos de subscrição de ações em violação ou infração ao Direito de Preferência será considerada nula e inválida e não produzirá qualquer efeito perante as partes, perante a Companhia ou perante terceiros. O acionista que violar o Direito de Preferência (ou o terceiro adquirente, conforme o caso) estará sujeito (i) à suspensão de todos os seus direitos (mas não das obrigações) previstos neste Estatuto Social, em acordo de acionistas arquivado na sede social ou nos termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76, deliberada em assembleia geral pela maioria dos acionistas presentes, descontados os votos do acionista violador, que estará impedido de vota essa matéria; (ii) ao pagamento das perdas e danos a que der causa; e (iii) à execução específica eventualmente exigida pelos acionistas adimplentes. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados.** **Artigo 26.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 27.** O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do caput do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) Absorção de perdas acumuladas ou verificadas da Companhia, se houver; (ii) 5% para o estabelecimento da reserva legal, que não deve exceder 20% do capital social da Companhia; (iii) 25% do lucro líquido do exercício relevante, ajustado de acordo com as deduções previstas nos itens (i) e (ii) acima e com qualquer aumento dos valores resultantes do potencial reversão da reserva para contingências estabelecidas nos exercícios fiscais precedentes, será obrigatoriamente distribuída entre os Acionistas como pagamento de dividendo mínimo obrigatório; (iv) O saldo remanescente do saldo líquido dos lucros pode ser parcial ou totalmente retido pela execução do orçamento de capital da Companhia, aprovado nas Assembleias Gerais de acordo com as disposições deste Contrato; (v) O saldo remanescente do saldo líquido de lucros, se houver, terá o destino atribuído a ele pela Assembleia Geral. **Artigo 28.** A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Artigo 29.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 27, alínea (i), acima. **Artigo 30.** Prescrevem e reverterem-se em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos Acionistas. **Capítulo VIII - Liquidação da Companhia.** **Artigo 31.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo IX - Disposições Finais.** **Artigo 32.** A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede social. **Artigo 33.** Aos casos omissos em relação a este estatuto social, serão aplicáveis as disposições da Lei nº 6.404/76. **Artigo 34.** Em caso de disputa, controvérsia, litígio, questionamento, dúvida ou dissensão de qualquer natureza que surjam ou se relacionem direta ou indiretamente com este Contrato ("Conflito") envolvendo qualquer das Partes ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas devem utilizar seus melhores esforços para resolver o conflito. Até tal ponto, qualquer das Partes Envolvidas (a "Parte do Demandante") pode notificar as outras Partes Envolvidas (a "Parte Demandada") da intenção de iniciar o processo previsto neste Artigo 36 e, nos 30 dias seguintes, as Partes Envolvidas tentarão de forma amigável e de boa-fé resolver esse Conflito. Considerando as circunstâncias específicas do caso, qualquer das Partes Envolvidas pode deixar de encontrar uma solução amigável ou parar, a qualquer momento, as negociações em curso através de um aviso enviado às outras Partes Envolvidas, de modo a solicitar imediatamente o início de o arbitramento, a ser conduzido e administrado em câmara arbitral a ser definida na oportunidade, de acordo com suas regras da câmara escolhida, vigentes a partir da data do pedido de arbitragem, com emendas que possam ser acordadas conjuntamente sobre as partes ("Regras de Arbitragem"). Qualquer material escrito ou declaração verbal produzida no contexto de negociações anteriores no âmbito do processo estabelecido neste Artigo e/ou em mediações e/ou em discussões de arbitragem durante a arbitragem será considerada confidencial e não poderá ser divulgada aos litigantes e/ou ao Judiciário. **§1º.** O tribunal arbitral decidirá com base nas Leis do Brasil, sem permissão para prestar prêmios ex aequo et bono. **§2º.** A arbitragem deve ser realizada por um tribunal arbitral composto por 3 árbitros fluentes em inglês e inglês falado e especializado em assuntos comerciais e comerciais brasileiros. A indicação dos árbitros deve estar de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Qualquer nomeação de árbitros pelos árbitros nomeados pelos partidos ou pela Câmara será precedida de consulta prévia das Partes Envolvidas sobre nomes potenciais. **§3º.** O tribunal arbitral terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde o prêmio arbitral será proferido e os procedimentos serão conduzidos em inglês. As partes podem produzir em documentos na língua portuguesa originalmente. **§4º.** A existência e o conteúdo do processo arbitral, bem como qualquer decisão e prêmio devem ser confidenciais, exceto (i) para fins de execução judicial de uma decisão proferida no decorrer da arbitragem; (ii) reconhecer, executar, contestar ou anular judicialmente uma sentença arbitral, (iii) por ordem de uma autoridade pública competente, e (iv) se essas informações constituírem conhecimento público sem violação de confidencialidade. Nos casos (i), (ii) e (iii), a parte requerida deve solicitar confidencialidade à autoridade competente, na medida do possível. **§5º.** A arbitragem deve ser concluída em 6 meses a partir da apresentação das reivindicações iniciais das Partes Envolvidas ao tribunal arbitral, prazo que pode ser prorrogado pelo tribunal arbitral, desde que tal extensão seja devidamente justificada. **§6º.** A sentença arbitral deve ser redigida em inglês. As partes envolvidas suportarão os custos dos procedimentos, na proporção a determinar pelo tribunal arbitral, incluindo, entre outros, honorários de advogados, peritos e árbitros e quaisquer outros montantes suportados pela outra Parte envolvida, nos montantes que o tribunal arbitral considera razoável. **§7º.** A arbitragem será o método exclusivo para a resolução de qualquer disputa, reivindicação ou controvérsia ao abrigo deste Contrato e a sentença arbitral será final, conclusiva e vinculativa, sujeita às disposições da Lei das Sociedades por Ações, e não será aplicável qualquer recurso contra a arbitragem premiada, com exceção dos pedidos de correção e esclarecimento previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/1996. O Tribunal Arbitral pode emitir prêmios parciais se assim for considerado necessário. **§8º.** Antes de o arquivo ser transmitido ao tribunal arbitral, cada Parte Envolvida tem o direito de solicitar qualquer tribunal de jurisdição competente para obter alívio provisório e / ou conservatório, incluindo anexos pré-arbitrais ou injunções, e qualquer pedido desse tipo não será considerado incompatível com o acordo para arbitrar ou a renúncia ao direito de arbitrar. Depois que o arquivo for transmitido ao tribunal arbitral, ele terá o poder de rever, renovar ou rescindir qualquer injunção eventualmente concedida pelos tribunais estaduais. Além disso, após o processo ser transmitido ao tribunal arbitral, será competente para considerar os pedidos de alívio provisório e conservatório, e quaisquer medidas ordenadas pelo tribunal arbitral podem ser aplicadas especificamente por qualquer tribunal de jurisdição competente. **§Nono.** Para dirimir as questões de caráter executório ou de caráter urgente surgidas antes da instalação do tribunal arbitral, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/08/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Charlotte Software S.A.

CNPJ nº 50.567.264/0001-08

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 25 de janeiro de 2023

I. Local, data e hora: São Paulo - SP, na Rua Constantino de Souza, 2053, bairro Brooklin Paulista, CEP 04.605-004, no dia 25 de Janeiro de 2023, às 10:00 horas. **II. Presenças:** Verificado o quórum de 100% (cem por cento) dos subscritores do Capital Social com direito a voto, de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presenças, na forma do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976. **III. Mesa:** Pela unanimidade dos presentes, foi indicado para presidir a presente Assembleia o Sr. José Carlos Ferreira Cabral, e, para secretário, a Sra. Miriam Abduch Cabral. **IV. Ordem do Dia:** (1) Deliberação quanto à criação da sociedade por ações a ser denominada **Charlotte Software S.A.**, doravante denominada simplesmente **Charlotte** ou **Companhia**; (2) Aprovação do Estatuto Social da **Charlotte Software S.A.**; (3) fixação da remuneração dos administradores para o exercício em curso; (4) Eleição dos Diretores (5) Deliberação quanto à realização das ações ordinárias subscritas pelos acionistas; (6) Outros assuntos de interesse social. **V. Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e votação, foram tomadas, por unanimidade dos presentes, as seguintes deliberações: (1) Aprovada a constituição de sociedade por ações denominada **Charlotte Software S.A.**, que é constituída como sociedade anônima de capital fechado, doravante **Charlotte** ou simplesmente "Companhia", que terá sede e foro na cidade de São Paulo-SP, na Rua Constantino de Souza, 2053, bairro Brooklin Paulista, CEP 04.605-004, com os seguintes Acionistas: **a)** José Carlos Ferreira Cabral, brasileiro, casado pela comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado, na Rua Constantino de Souza, 2053, bairro Brooklin Paulista, CEP: 04605-004, na cidade de São Paulo - SP, inscrito no CPF sob nº 006.665088-79 e no Registro Geral sob nº 7977739, expedido pela SSP/SP, e; **b)** Miriam Abduch Cabral, brasileira, casada pela comunhão universal de bens, advogada, residente e domiciliada na, na Rua Constantino de Souza, 2053, bairro Brooklin Paulista, CEP: 04605-000, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CPF sob nº 271.247.918-12 e no Registro Geral sob nº 13260812, expedido pela SSP/SP. (2) Aprovado o Estatuto Social da **Charlotte Software S.A.**, com a redação a seguir transcrita, o qual foi lido e se acha conforme, tendo sido autorizada a sua publicação sem as assinaturas dos presentes. **Capítulo I. Denominação, Sede e Foro, Objeto Social. Artigo 1º.** A **Charlotte Software S.A.**, é uma sociedade por ações de capital fechado e rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo SP, na Rua Constantino de Souza, 2053, bairro Brooklin Paulista, CEP 04.605-004, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: Desenvolvimento de Software (CNAE: 6202-3/00); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE: 7020-4/00). **§único.** A Companhia poderá participar em outras sociedades, na qualidade de acionista ou sócia. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital e Ações. Artigo 5º.** O Capital Social da Companhia é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), representado por 2000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas na forma da Relação de Subscrição de Ações. **§1º.** Cada ação ordinária confere o direito de um voto nas deliberações sociais. **§2º.** O dividendo obrigatório das ações corresponde ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado na forma da lei. **§3º.** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisionadamente, de cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei 6.404/1976. **§4º.** As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representem, serão assinadas pelo presidente do conselho de administração. **§5º.** Os acionistas poderão formalizar acordo de acionistas contendo os direitos e obrigações a respeito das condições de compra e venda das ações, direito de preferência e exercício de direito de voto, que deverá ser arquivado perante a junta comercial, devendo os administradores observarem as suas disposições, incluindo não computar os votos que sejam dissonantes das suas disposições proferidos em assembleia geral, podendo ainda haver a averbação no livro de registro de ações da Companhia, buscando a oponibilidade perante terceiros. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar a respeito das matérias de sua competência, definidas em Lei e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, assim como para deliberar quanto: **i)** Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; **ii)** Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Diretores da Sociedade; **iii)** Deliberar quanto à emissão de ações preferenciais, até o limite do capital autorizado; **iv)** Propor a destinação de resultados do exercício social e manifestar-se sobre planos operacionais e orçamentos; **v)** Autorizar a concessão de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros, sempre condicionadas à existência de interesse direto ou indireto da Sociedade em negócios relacionados com seu objeto social, e; **vi)** Autorizar a alienação ou oneração de bens e celebração de negócios jurídicos em geral no valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Artigo 7º.** A Assembleia Geral será convocada por iniciativa da diretoria ou por iniciativa de acionistas, de acordo com o que dispõe a Lei, inclusive no que se refere ao modo de convocação e local de realização. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral somente instalar-se-á, em primeira ou segunda convocação, com acionistas que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto. **Artigo 9º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas com o voto favorável de acionistas que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da companhia, exceto para as matérias abaixo discriminadas, que requerem um quórum mínimo de 80% (oitenta por cento) das ações ordinárias para aprovação, ou exceto para quóruns qualificados estabelecidos em Lei ou em Acordo de Acionistas: **i)** Aumento ou redução de capital, com ou sem a emissão de novas ações; **ii)** Política de investimentos e de destinação dos lucros ou prejuízos; **iii)** Aprovação do Plano estratégico, Orçamento Anual e programas de expansão, e; **iv)** Liquidação, dissolução ou modificação do tipo societário. **Artigo 10º.** A Assembleia Geral será dirigida por acionista indicado por acionistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto. **i)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **ii)** fixar a orientação geral dos negócios da companhia; **iii)** convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente; **iv)** eleger e destituir os diretores da companhia, fixando os respectivos honorários, observando o que dispuser o presente Estatuto e eventual Acordo de Acionistas. **Capítulo IV. Diretoria. Artigo 11º.** A Diretoria, órgão de representação da Companhia, eleita pela Assembleia Geral, será composta por, no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um deles na condição de Diretor Financeiro e outro como Diretor Operacional. **§1º.** A investidura dos Diretores constará de termo lavrado no livro de atas de reunião da Diretoria. **§2º.** Os Diretores, dispensados de prestar garantia de gestão, permanecerão em seus cargos até a posse dos sucessores. **§3º.** Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral será convocada, nos 10 (dez) dias seguintes, para deliberar a continuidade da vacância ou prover o cargo vago. Neste último caso, o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído. **Artigo 12º.** Compete aos Diretores, sempre em conjunto, a representação da Sociedade, bem como a prática de todos os atos e negócios jurídicos em geral necessários ao seu funcionamento regular e ao desenvolvimento das atividades contempladas no objeto social, ressalvados os atos sujeitos à prévia autorização da Assembleia Geral. **§1º.** A representação da Sociedade em juízo será exercida por qualquer Diretor ou por procurador especialmente designado por dois Diretores. **§2º.** A representação da Sociedade em atos que impliquem a assunção de obrigações, bem como em negócios jurídicos em geral, observadas as disposições constantes do artigo 6º, será exercida em conjunto pelos Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais. **§3º.** A Sociedade também poderá ser representada: **i)** Por dois procuradores em conjunto para: assinatura de cheques e instrumentalização de outras obrigações da Sociedade perante terceiros, desde que tenham sido previamente deliberadas e aprovadas pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria, nos termos das competências fixadas no presente Estatuto Social, e; **ii)** Por 1 (um) procurador isoladamente: nos atos de rotina administrativa, que não impliquem em assunção de obrigações, tais como endosso de cheques para depósito em conta bancária da Sociedade, representação perante repartições públicas e outros atos semelhantes e nos casos de mandato ad judicium, assim como para a assinatura de contratos de trabalho, suas rescisões e documentos afins. **§4º.** As procurações devem ser outorgadas sempre em conjunto por 2 (dois) Diretores, devendo, em todos os casos, especificar os poderes e limites de valores, vetar substabelecimento e fixar o seu prazo de validade, nunca superior a 2 (dois) anos, exceto mandatos ad judicium, que podem ser outorgados por prazo indeterminado e são suscetíveis de substabelecimento. **Artigo 13º.** A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global anual dos administradores da Companhia. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 14º.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sem caráter permanente, com as funções e atribuições previstas em Lei, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará seus honorários. **§ 1º.** O Conselho Fiscal só funcionará nos exercícios sociais em que a sua instalação for pedida por acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, em qualquer Assembleia Geral. **§ 2º.** Os mandatos dos Conselheiros Fiscais duram da data da respectiva eleição à realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à instalação do Conselho, admitida a reeleição. **§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, faltas, ou no caso de vaga do respectivo cargo, pelos respectivos suplentes. **§ 4º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros em exercício, facultada a consignação em ata das justificativas dos votos vencidos. **Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Resultados. Artigo 15º.** O exercício social se iniciará no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros e os prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos. **§único.** O saldo de lucros que remanescer após o pagamento do dividendo obrigatório terá a destinação que vier a ser deliberada pela Assembleia Geral. **Artigo 16º.** A Sociedade poderá, por decisão da Assembleia Geral, levantar balanços em períodos inferiores a um ano para declaração de dividendos intermediários, observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis. **Artigo 17º.** No caso de liquidação da Sociedade, competirá à Assembleia Geral eleger o liquidante, e, a pedido de acionistas, o Conselho Fiscal que funcionará no período, na forma deste Estatuto, bem como estabelecer o modo que se fará a liquidação. (3) Caberá à Assembleia dos Acionistas estabelecer o limite global anual da remuneração da Diretoria, assim como estabelecer os montantes mensais. (4) São eleitos para ocupar os cargos de membros da Diretoria, ambos com mandato de 3 (três) anos: 1. Miriam Abduch Cabral, brasileira, casada pela comunhão universal de bens, advogada, residente e domiciliada na, na Rua Constantino de Souza, 2053, bairro Brooklin Paulista, CEP: 04605-000, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CPF sob nº 271.247.918-12 e no Registro Geral sob nº 13260812, expedido pela SSP/SP como Diretora Financeira, e; 2. José Carlos Ferreira Cabral, brasileiro, casado pela comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado, na Rua Constantino de Souza, 2053, bairro Brooklin Paulista, CEP: 04605-000, na cidade de São Paulo - SP, inscrito no CPF sob nº 006.665088-79 e no Registro Geral sob nº 7977739, expedido pela SSP/SP, como Diretor Operacional. (5) As ações subscritas da Companhia serão realizadas em 2000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas e com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, com integralização da quantia equivalente a 10% (dez por cento) do percentual de cada participação no capital social, demonstrados pelos comprovantes de depósito bancários anexos, feitos por cada Acionista em favor da Companhia. (6) **Encerramento:** Como nada mais havia a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata que lida e achada conforme foi aprovada pelos presentes. São Paulo, 25 de janeiro de 2023. Presidente, José Carlos Ferreira Cabral; Secretário, Miriam Abduch Cabral; Visto do Advogado - Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua - OAB/PR 32.690. JUCESP/NIRE nº 3530061472-1 em 05/05/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Cooper Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 30.565.330/0001-95 - NIRE 35.300.516.93-1

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de março de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 15 (quinze) de março de 2023, às 10:00 (dez) horas, na sede da Cooper Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.064, 14º andar, Bela Vista, CEP 01310-928. **2. Forma de Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Presença:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e da Lista de Presença de Acionistas anexa à presente ata na forma de anexo ("Anexo I"). **4. Mesa:** Presidente: Sra. Nayanne Vinnie Novais Brito; Secretário: Sr. Danilo Souza Borges. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, ambos com prazo de mandato de 1 (um) ano. **6. Deliberações:** Os Acionistas deliberaram por unanimidade e sem quaisquer ressalvas e restrições, aprovar a reeleição, com prazo de mandato de 1 (um) ano, que se inicia em 22 de março de 2023 e fica válido até 22 de março de 2024, dos seguintes membros da Diretoria: **(i) Nayanne Vinnie Novais Brito**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 09.094.004-07 expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/ME sob o nº 021.616.745-01, residente e domiciliada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Sete de Setembro, nº 2.417, Apto. 703, CEP 40080-003 ("Diretora Presidente"); e **(ii) Danilo Souza Borges**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.372.649-16 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 888.546.715-68, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, na Rua Teodoro Dias Barreto, nº 492, CEP 44572-500 ("Diretor Sem Designação Específica" e, em conjunto com a Diretora Presidente, "Diretores" ou "Diretoria"). **6.1.** Os Diretores ora reeleitos, presentes nesta Assembleia, declaram para todos os fins e efeitos legais que atendem às condições de elegibilidade previstas nos artigos 146, "caput", e 147 da Lei nº 6.404/76, isto é, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, razão pela qual, tomam posse neste ato, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declaração de desimpedimento (Anexos I e III) e no livro de registro de atas da Assembleia Geral. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Sra. Nayanne Vinnie Novais Brito; e Secretário: Sr. Danilo Souza Borges. **Acionistas Presentes:** N.G.V.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. (neste ato representada por sua Diretora, Sra. Nayanne Vinnie Novais Brito) e REAG 30 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (neste ato representado na forma de seu Regulamento, por sua gestora REAG Administradora de Recursos Ltda.). Confere com a original lavrada no livro próprio. São Paulo, 15 de março de 2023. Nayanne Vinnie Novais Brito - Presidente; Danilo Souza Borges - Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 112.516/23-3 em 21/03/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A.

CNPJ/MF nº 68.328.632/0001-12 - NIRE 35.300.324.072

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023

Hora e Local: 17:00 horas, na sede social da Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 68.328.632/0001-12 ("Companhia"), localizada na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), Itaim Bibi, cidade e estado de São Paulo. **Convocação e Quorum:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Teodoro Zemella Bruno de Lima; Secretária: Maria Gabriela Metz Brea de Gutierrez Alvarez. **Documentos lidos na Assembleia e Autenticados:** Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras da Companhia, juntamente com o parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, publicados no jornal "Valor Econômico" dos dias 18, 19 e 20 de março de 2023, página E21. **Deliberações:** Todas tomadas pelos votos do acionista único da Companhia: **(a)** foi aprovada a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("LSA"); **(b)** foi dispensada a convocação pela imprensa na forma do art. 124, § 4º, da LSA, e dispensada a publicação de anúncios nos termos do art. 133, § 5º da LSA; **(c)** foram examinadas, discutidas e aprovadas as contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(d)** foi aprovada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório no montante de R\$ 19.637.053,80 (dezenove milhões, seiscentos e trinta e sete mil e cinquenta e três reais e oitenta centavos), relativa aos lucros auferidos pela Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(e)** foi aprovada a verba global e anual dos administradores da Companhia, que será no valor de até R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), a ser distribuída entre os Diretores conforme deliberação da Diretoria; **(f)** foi aprovada a alteração do objeto social da Sociedade, passando o Artigo 3º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social: I - administrar carteiras de títulos e valores mobiliários por conta de terceiros, inclusive fortunas (wealth management); II - prestar serviços de assessoria técnica e administrativa na área de investimentos nos mercados financeiro e de capitais; III - prestar serviços de assessoria patrimonial, compreendendo investimentos em geral, incluindo, mas não se limitando aos mercados financeiro e de capitais; IV - participar no capital e nos lucros de outras empresas nacionais ou estrangeiras na condição de acionista, sócia ou quotista, titular de debêntures ou partes beneficiárias, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; V - prestar serviços de consultoria e assessoria administrativa e cálculos em geral; VI - prestar serviços de consultoria de investimento de valores mobiliários no Brasil e no exterior."; **(g)** foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, na forma do Anexo I à presente ata; e **(h)** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes. **Assinaturas dos Presentes:** Teodoro Zemella Bruno de Lima - Presidente; Maria Gabriela Metz Brea de Gutierrez Alvarez - Secretária; Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. neste ato representado pelos seus diretores Milena Weiss Aloisi e Luiz Guilherme da Costa Manso Moreira de Mendonça, na forma de seu Estatuto Social. **Certidão.** Confere com o original lavrado no livro próprio. **Teodoro Zemella Bruno de Lima** - Presidente da Assembleia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 305.404/23-4 em 31/07/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos

CNPJ/MF nº 58.317.751/0001-16 - NIRE 35.300.117.441

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 15 de agosto de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Guararapes, nº 1909, 9º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04561-004, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **1)** a redução do capital social da Companhia, mediante absorção de prejuízos acumulados regularmente contabilizados, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A.; **2)** incluir a atividade de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00) no objeto social da Companhia para a filial com NIRE nº 35.901.562.725 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.317.751/0004-69; **3)** incluir a atividade de Armazéns gerais - emissão de warrant (CNAE 2.11-7-01) no objeto social da filial da Companhia com NIRE nº 4290125208 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.317.751/0016-00; **4)** incluir a atividade de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00) no objeto social da Companhia para a filial com NIRE nº 35.901.562.725 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.317.751/0004-69; **5)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir as alterações realizadas. **Informações Gerais:** Os acionistas deverão apresentar à Companhia, antes ou na data de realização da Assembleia Geral Extraordinária, os seguintes documentos: **(i)** documento de identidade e, conforme o caso, atos societários pertinentes que comprovem a representação legal; e **(ii)** instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante, acompanhado do documento de identidade do procurador e, conforme o caso, atos societários pertinentes. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, no Departamento Financeiro da Companhia, no endereço da sede social, cópias de todos os documentos específicos a serem apreciados na Assembleia e referidos nesta convocação. São Paulo, 03 de agosto de 2023. **Marilena Rodrigues Vasone** - Presidente do Conselho de Administração. (04, 07 e 08/08/2023)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/08/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

